



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1140 | Quarta-feira, 18 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução.....	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Economia	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	10
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria.....	12
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 13	
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Comunicação	14
Portaria.....	14
Procuradoria Geral do Município	14
Portaria.....	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Portaria.....	15
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Secretaria de Apoio Legislativo	15
Leis Ordinárias.....	15

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1821/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ARMANDO BENEDITO SOUZA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8 na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **a partir de 01/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1822/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANA KAROLINE LEITE BEZERRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Conciliação e Registro das Receitas, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal Economia, **a partir de 13/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1679/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.061060/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **GABRIELA ANDREIA VIDOR ARRUDA**, ocupante do cargo de **TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, matrícula 4874935, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ordem Pública (SORP), a partir de 19/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27/05/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1680/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.055693/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **THAIS ALINE SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matrícula 4921908, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 08/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27/05/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1743/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.070210/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **RAYANNE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **ESPECIALISTA DE SAÚDE**, matrícula 4920342, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 04/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05/06/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 13/2025/COMDIPI

Dispõe sobre a substituição temporária da Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) pelo período de 90 dias, nos termos do art. 22 da Resolução do COMDIPI Nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMDIPI – Cuiabá-MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), combinado com as Leis Federais nº 12.213/2010 e nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 6.400, de 13 de junho de 2019, a Lei nº 3.755, de 03 de julho de 1988, combinada com o Decreto nº 6.120, de 06 de outubro de 2016, e a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, de 08 de julho de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Resolução COMDIPI nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela Presidente do COMDIPI Lia Rocha Kleim Batista;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do COMDIPI em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 29/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento de 90 (noventa) dias à Presidente Lia Rocha Kleim Batista, para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico emitido pela Dra. Blenda Bloem da Silva Freitas Araripe – CRM 12121.

Art. 2º Convocar o Vice-Presidente Jerônimo Luis Barboas Urei para substituir a Presidente Lia Rocha Kleim Batista durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções desta, conforme art. 22, I, da Resolução COMDIPI Nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2019 e art. 5º, § 2º da Lei nº 6.400, de 13 de junho de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14/05/2025.

Cuiabá, 17 de junho de 2025.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 14/2025/COMDIPI

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei nº 12.213/2010, Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal nº 6.400, de 13/06/2019, Lei Municipal nº 3.755, de 03 de julho de 1988, combinada com o Decreto Municipal 6.120, de 06 de outubro de 2016, e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 1, de 08 de julho de 2019, que regulamenta a Lei 13.019/2014 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, Nº 985 Suplementar, página 02 a 13, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução “Ad Referendum” nº 02/2025/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 15 de janeiro de 2025, Ano V, Nº 1036, páginas 02 a 03, que prorrogou os prazos do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2025/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 14 de março de 2025, Ano V, Nº 1076, páginas 02 a 03, que prorrogou os prazos do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO;

CONSIDERANDO a Resolução “Ad Referendum” nº 08/2025/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 09 de abril de 2025, Ano V, Nº 1076, páginas 04 a 05, que prorrogou os prazos do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO;

CONSIDERANDO o decurso dos prazos previstos na Resolução “Ad Referendum” nº 08/2025/COMDIPI;

CONSIDERANDO a Resolução “Ad Referendum” nº 12/2025/COMDIPI, que dispôs sobre a suspensão do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO até 29/05/2025;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do COMDIPI em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 2º, da Resolução “Ad Referendum” Nº 08/2025/COMDIPI, que prorrogou o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO que passa a vigorar com o seguinte cronograma:

On de se lê:

	ETAPA	PRAZO
4	ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.	18/02/2025 a 30/04/2025
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	02/05/2025
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	05/05/2025 a 09/05/2025
7	ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	12/05/2025 a 20/05/2025
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOS PROJETOS.	21/05/2025
9	CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	22/05/2025



10	ENTREGA DE ENVELOPE PELAS ENTIDADES SELECIONADAS CONTENDO O PLANO DE TRABALHO.	Até 13/06/2025
11	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	16/06/2025 a 04/07/2025
12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR.	07/07/2025
13	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO.	08/07/2025 a 14/07/2025
14	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	21/07/2025
15	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.	23/07/2025

Leia-se:

	ETAPA	PRAZO
4	ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.	18/02/2025 a 30/04/2025
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	05/05/2025
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	05/05/2025 a 09/05/2025
7	ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	12/05/2025 a 29/05/2025
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO.	18/06/2025
9	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ACERCA DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO PRELIMINAR.	18/06/2025
10	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOS PROJETOS.	24/06/2025
11	CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	25/06/2025
12	ENTREGA DE ENVELOPE PELAS ENTIDADES SELECIONADAS CONTENDO O PLANO DE TRABALHO.	Até 14/07/2025
13	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	16/07/2025 a 04/08/2025
14	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR.	07/08/2025
15	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO.	08/08/2025 a 14/08/2025
16	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	21/08/2025
17	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.	25/08/2025

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 15/2025/COMDIPI

Dispõe sobre a análise do recurso interposto pela Fundação Abrigo do Bom Jesus, referente ao Resultado Preliminar de Seleção de Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO, nos termos da Resolução nº 24/2024/COMDIPI.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, nas Leis Federais nº 12.213/2010 e nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 6.400, de 13/06/2019, na Lei Municipal nº 3.755, de 03/07/1988, combinada com o Decreto Municipal nº 6.120, de 06/10/2016, e, ainda, na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 1, de 08 de julho de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no Município;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, Nº 985, página 2 a 13, que

tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de projeto de Organização da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o recurso interposto pela Fundação Abrigo do Bom Jesus em 09/05/2025, referente ao Resultado Preliminar de Seleção de Propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO, nos termos da Resolução nº 24/2024/COMDIPI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2025/COMDIPI, que dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do COMDIPI em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a análise do recurso interposto contra o Resultado Preliminar de Seleção das Propostas do Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO:

Entidade	Avaliação
FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS	DEFERIDO

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 17 de junho de 2025.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 17/2025/COMDIPI

Dispõe sobre a retificação da divulgação do Resultado Preliminar de Seleção das propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO,

nos termos da Resolução nº 24/2024/COMDIPI.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS

DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal nº 12.213/2010, Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº

6.400 de 13/06/2019, Lei nº 3.755, de 03/07/1988 combinado com o Decreto nº

6.120, de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei nº 13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, Nº 985, Suplementar, página 2 a 13, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser financiado pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI e dá outras providências;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 01, de 08 de julho de 2019, bem como a Resolução COMDIPI Nº 36/2024;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do COMDIPI em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 29/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 10/2025/COMDIPI, nos seguintes termos:

Onde se lê:

EIXO	ORGANIZAÇÃO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Art. 9, inciso I – Desenvolver ações voltadas a fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI.	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL – ATITUDE.	CIDADANIA EM MOVIMENTO 2ª EDIÇÃO.	9,5	Aprovada/ Classificada.



Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - ATITUDE.	IDOSO EM FOCO 2ª EDIÇÃO.	9,5	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS.	HIGIENIZAR - CUIDANDO COM DIGNIDADE.	9,5	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO.	PROMOVER ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO E RESGATE À AUTONOMIA.	9,5	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ.	CENTRO BEM ESTAR DA PESSOA IDOSA - FLORESCENDO AMOR.	9,5	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE PRÓ-IDOSOS.	VIVER ATIVO	7,0	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS	TALENTOS NA COZINHA	6,5	Aprovada/Classificada.

Leia-se:

EIXO	ORGANIZAÇÃO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Art. 9, inciso I - Desenvolver ações voltadas a fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI.	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - ATITUDE.	CIDADANIA EM MOVIMENTO 2ª EDIÇÃO.	9,5	Aprovada/Classificada.

Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS.	HIGIENIZAR - CUIDANDO COM DIGNIDADE.	9,5	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO.	PROMOVER ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO E RESGATE À AUTONOMIA.	9,5	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ.	CENTRO BEM ESTAR DA PESSOA IDOSA - FLORESCENDO AMOR.	9,5	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE PRÓ-IDOSOS.	VIVER ATIVO.	7,0	Aprovada/Classificada.
Art. 9, inciso II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS	TALENTOS NA COZINHA.	6,5	Aprovada/Classificada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 694/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110521/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **DIANIFER SOARES COSTA**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4914390, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 696/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110511/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas



semanais o(a) servidor(a) **CLAUDIA SANDRA LENHARDT DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4932970, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 699/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110504/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **GABRIEL HENRIQUE ROCHA ROSSI**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4920088, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 650/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 110531/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fazer retornar** à carga horária de 30 horas semanais a servidora **LIDIANA CASTRO DE OLIVEIRA**, matrícula 4910629, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que estava em usufruto da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 704/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 109433/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **KEYLA DA LUZ SIGARINI**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4850262, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 703/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 109432/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **KEYLA DA LUZ SIGARINI**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Matrícula 2974293, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 707/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 108277/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **JEIZSLAINE SILVA DA CRUZ**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4912953, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 709/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106836/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **NARCISA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907957, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 701/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106709/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **AMANDA CAROLINE SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4899987, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 16 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 684/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso



de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.071928/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **IRYA LIMA BARBOSA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 4900437, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 657/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 de Agosto de 2024; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.054861/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênios 2013/2018 e 2018/2023 ao servidor **RAIMUNDO ARNALDO DE CAMPOS NETO**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2031314, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA – SORP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 670/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.067315/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **MAURO CASSEANO DA SILVA**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2586431, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 710 DE 17 DE JUNHO DE 2025/SMEconomia

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato

nº 198/2020/PMC – originário do Pregão Presencial nº 01/2020, Ata de Registro de Preço nº03/2020, processo administrativo nº. Nº 033.507/2024 celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a Empresa, **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 17.062.240/0001-13, estabelecida a Av. Miguel Sutil, 690 – Jardim Paulista, na cidade de Cuiabá- MT, CEP. 78.065-367, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES-Vale do Rio Cuiabá.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR DO CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO – Matrícula: 4928277
FISCAL DO CONTRATO	ADEMILTON GOMES DE SOUZA – Matrícula: 4007271
FISCAL DO CONTRATO	ANNE MARCELA CARVALHO DIAS – Matrícula: 4849628
SUPLENTE DE FISCAL	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA – Matrícula: 4928312

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril e 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 700/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025/SMEconomia

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 157/2025/PMC – originário da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, Siged nº 049735/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** e a Empresa **ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.659.386/0001-00, cujo objeto Contratação de entidade certificadora no âmbito PRÓ-GESTÃO RPPS para realização de auditoria e renovação da certificação com validade de 36 (trinta e seis) meses, no programa Pró- Gestão, nível de aderência II, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia.

Segue abaixo as planilhas com os servidores designados para fiscalização do contrato:

Gestor	Gustavo Augusto Ferraz Rodrigues Matrícula: 4932147
Fiscal do Contrato	Nome: Luiza Moser Borges de Oliveira Matrícula: 4914152
Fiscal do Contrato	Nome: Gustavo Anthony Pelentir de Almeida Matrícula: 4927704
Suplente do Fiscal	Nome: Maria Rita Brandão Pereira Matrícula: 4928425

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 668/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de



suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.072853/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Governo os servidores relacionados abaixo, que estavam lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
LUZINETE NERCIA VIEIRA DA SILVA	4007410	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR
PEDRO CARVALHO DE MORAIS	2564687	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 667/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.074190/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor **ALEXANDRE CRUZ DA VEIGA NETO**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2964043, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Urbano, pelo período de 08/06/2025 a 15/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 682/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.074746/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 11/06/2025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o servidor **WALDECIR DE OLIVEIRA ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula 2586424, que estava lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 683/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.075777/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor **HERINALDO SANTANA MARIM**,

ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula 2586273, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, pelo período de 10/06/2025 a 19/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 711/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação e competência através da portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos-processo SIGED nº 072310/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **SILVANETE REIS DA SILVA**, ocupante do cargo PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO - OFICIAL ADMINISTRATIVO, Matrícula 4900012, **da Classe B para Classe C**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, conforme Lei Complementar nº 369/2014,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 06/06/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 676/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.075592/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 13/06/2025, na Secretaria Municipal de Educação, o servidor **EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4908061, que estava lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PE/SRP Nº 001/2025/FUNED

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **AMAURI MONGE FERNANDES**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta ata de Registro de preços o fornecimento de gêneros alimentícios (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e anos seguinte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES



As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	00019724 (Cód 14182)	LEITE EM PÓ ZERO lactoseleite em pó Integral, com enzima lactase. Devendo Constar na embalagem: sem lactose. Sem glúten. Sem maltodextrina. Embalagem de 300 a 400g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses apartir da data de entrega. Marca de Referência: itambé, CCGL ou de melhor Qualidade.	UNID	5.404,00	ITAMBÉ	30,75	166.173,00
VALOR TOTAL							R\$ 166.173,00 (Cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais.)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Contratação nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição:

Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SME.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: {HYPERLINK "https://boselli.com.br/cui-cad-19/" \h} Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 10ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 11ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 12 de junho de 2025

Município de Cuiabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AMAURI MONGE FERNANDES

Fornecedores:

Empresa: **MR ALIMENTOS SAUДАВЕIS LTDA ME**

CNPJ: 22.077.561/0001-21

Endereço: Rua Elvira Gomedí Cairrao, 124 - C - Jardim Novo Vitoria Cambé-Pr

Fone (43) 98407-4060 e-mail: licitacao@mralimentos.com.br

Nome do Representante: **ROGERIO NARCISO DA COSTA**

CPF : 029.XXX.XXX-43 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PE/SRP Nº 001/2025/FUNED

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **AMAURI MONGE FERNANDES**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta ata de Registro de preços o fornecimento de gêneros alimentícios (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	00055948 (cód 631)	AMEIXA SECA Ameixa seca sem caroço. Embalagem com 100 a 200 g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: La Violetera, Brasil Frutt ou de melhor qualidade.	UNID	5.320	VALE FÉRTIL	23,11	122.945,20
08	0002666 (cód 37802)	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL Biscoito de arroz integral. Sem glúten, conservantes e aromatizantes artificiais. Embalagem de 80 a 150g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: Camil, Natural Life ou de melhor qualidade.	UNID	6.944	CAMIL	12,96	89.994,24
11	0000740 (cód 20020)	FARINHA DE ARROZ Farinha de arroz. Sem glúten. Embalagem de 500 g a 1 Kg. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: Urbano, Tio João ou de melhor qualidade.	UNID	1.736	URBANO	12,30	21.352,80
15	00030307 (cód 16203)	LEITE DESNATADO EM PÓ Leite desnatado em pó. Embalagem de 280 a 400g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: Itambé, Molico ou de melhor qualidade.	UNID	840	PIRACANJUBA	20,74	17.421,60
VALOR TOTAL.....						R\$ 251.713,84	
(Duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos.)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Contratação nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição:

Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e

coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa

previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SME.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: {HYPERLINK "https://boselli.com.br/cui-cad-19/" \h} Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 10ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 11ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando: não cumprir as condições da ata de registro de preços;



descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 12 de junho de 2025

Município de Cuiabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AMAURI MONGE FERNANDES

Fornecedores:

Empresa: **ELO COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 50.974.116/0001-08

Endereço: Av. Carmindo de Campos, 903, Glp 02 - Cuiabá – MT Bairro Jd. Califórnia

Cep 78070-395 Fone (65) 3621-6521

Nome do Representante : **Ana Flávia Castro Borba Yamamoto**

CPF : 001.XXX.XXX-60 Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 049735/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICACAO E QUALIDADE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.659.386/0001-00, REPRESENTADA POR GILBERTO GOMES DE ANDRADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA NO ÂMBITO PRÓ-GESTÃO RPPS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COM VALIDADE DE 36 (TRINTA SEIS) MESES, NO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, NÍVEL DE ADERÊNCIA II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SECRETARIA DE ECONOMIA/CUIABÁ-PREV, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08605 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ., PROGRAMA/AÇÃO: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, NATUREZA DA DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA CONCESSÃO DA RECERTIFICAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.550,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049735/2025, À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS: COMO A PORTARIA MPS Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049735/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA NO ÂMBITO PRÓ-GESTÃO RPPS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COM VALIDADE DE 36 (TRINTA SEIS) MESES, NO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, NÍVEL DE ADERÊNCIA II. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO SR. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON. **CONTRATADA:** ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICACAO E QUALIDADE BRASIL LTDA. **VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 10.550,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS),** VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA CONCESSÃO DA RECERTIFICAÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049735/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9650/2023 E PELAS NORMAS

ESPECÍFICAS: COMO A PORTARIA MPS Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017.

CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

Extrato de Termo Aditivo

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048098/2025

CONTRATANTE: CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADA POR WESLEY EMERICH BUCCO.

CONTRATADA: K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 17.062.240/0001-13, REPRESENTADA POR ROMULO FELIPE CEZAR OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO DO PRESENTE 7º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 18 DE MAIO DE 2025 A 18 DE MAIO DE 2026

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Sr. Elton José da Silva Matrícula: 4923836 Cargo: Diretor Adm.
FISCAL DO CONTRATO	Sr. PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES Matrícula: 4038459 Cargo: Oficial Administrativo
SUPLENTE DO FISCAL	Sr. Luis Augusto Arruda Matias Matrícula:4916652 Cargo: Assistente

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	Sr. Elton José da Silva Matrícula:4923836 Cargo: Diretor Adm.
FISCAL DO CONTRATO	Sr. VALDINEI COUTO FERREIRA DA SILVA Matrícula: 4925991 Cargo: Assessor Técnico.
SUPLENTE DO FISCAL	Sr. PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES Matrícula: 4038459 Cargo: Oficial Administrativo e Assessor Técnico.

AMPARO LEGAL: RESPALDO NO AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2020/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063879/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, REPRESENTADA POR EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 17.062.240/0001-13, REPRESENTADA POR EDUARDO JACOBOSKI RIBEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 6º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 04 DE JUNHO DE 2025 A 04 DE JUNHO DE 2026.

1.2. A EMPRESA PEDE QUE SEJA RESGUARDADO O DIREITO A REPACTUAÇÃO CONFORME CCT 2025-2025, UMA VEZ QUE AINDA NÃO HOUE ALTERAÇÕES NOS VALORES CONTRATUAIS NO ANO CORRENTE.

AMPARO LEGAL: RESPALDO NO AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº8.666/93.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024

ORIGEM: ADESAO: Nº 16/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075694/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31, REPRESENTADA POR ROGER CORREA DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2025 A 15 DE MAIO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ PAULO PIRES DE MIRANDA Cargo: Diretor de Obras;
FISCAL DO CONTRATO	ALEX RODRIGUES Cargo: Diretor De Logística;
SUPLENTE DE FISCAL	KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA Cargo: Assessora Técnica;

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	MELISSA CRISTINA BORGES Cargo: Secretária Adjunta de Infraestrutura E-mail: melissa.borges@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	RICARDO RODRIGUES Cargo: Diretor de Infraestrutura
SUPLENTE DO FISCAL	KELLEN CRISTINA REIS DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Assessora Executiva E-mail: kellen.silva@cuiaba.gov.br

1.3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO: 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

UNIDADE: 101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP.

PROJETO/ATIVIDADE: 1019 – OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DA QUALIDADE URBANA E RURAL 1020 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FETHAB.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

017590000700 - FETHAB

LEIA-SÊ:

ORGÃO – 16

UNIDADE GESTORA: 101

PROJETO/ATIVIDADE: 1019

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39

FONTE: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

AMPARO LEGAL: RESPALDO NO AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 458/2022

ORIGEM: ADESAO: 185/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073553/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL – SORP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SRA. JULIANA CHIQUITO PALHARES.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.355.192/0001-84, NESTE ATO REPRESENTADA POR MILTON CARDOSO BRITO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. NO OBJETO DO PRESENTE 4º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: VALQUIRIA MARQUES SILVA MACHADO

MATRÍCULA: 4903785

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,

E-MAIL: VALQUIRIA.MACHADO@CUIABA.MT.GOV.BR

FISCAL DO CONTRATO: EDWARD OLIVIERA BRAGA

MATRÍCULA: 2504341

CARGO: AUXILIAR MUNICIPAL EM EXTINÇÃO

E-MAIL: EDWARD.BRAGA@CUIABA.MT.GOV.BR

SUPLENTE DO FISCAL: DIOCLÉCIO DUTRA FERREIRA

MATRÍCULA: 4028332

CARGO: COORDENADOR DE PATRIMONIO E LOGÍSTICA

E-MAIL: PATRIMONIO.SORPDC@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO: KELLY FRANCISCO DE BARROS

MATRÍCULA: 2976182

FISCAL DO CONTRATO: MARIA ELISANGELA PEREIRA

MATRÍCULA: 2976182

SUPLENTE DO FISCAL: VERÔNICA TEM CATEN

MATRÍCULA: 2974387

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO O ART. 65, § 8º, DA LEI Nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA 085/GAB/SMS

Dispõe sobre a atualização cadastral, os critérios para higienização da fila de espera e a implantação de software de agendamento e confirmação no âmbito da Regulação do SUS no Município de Cuiabá, bem como define a responsabilidade do usuário do SUS quanto à manutenção de seus dados atualizados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 198, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 399/2006/GM/MS, que contempla o Pacto Firmado entre os Gestores do SUS, em suas três dimensões: Pacto pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, sobre atualização cadastral e intervenção na fila de espera da regulação do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o absenteísmo na realização de exames, consultas e cirurgias eletivas dos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos próprios para comunicação efetiva com os pacientes, promover a higienização da fila de espera e garantir a eficiência na gestão da regulação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios formais para a atualização cadastral e higienização da fila de espera da regulação do SUS, e regulamentar a implantação e uso do Sistema de Agendamento e Confirmação no âmbito da Central Municipal de Regulação do SUS de Cuiabá.

Art. 2º Para confirmação da necessidade de realização dos procedimentos inseridos no sistema SISREG, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

Cruzamento do banco de dados do SISREG com o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), com imediata exclusão de pacientes falecidos;

Identificação e exclusão de solicitações duplicadas de procedimentos eletivos e de urgência;

Avaliação e regularização de inconsistências nos pedidos, com exclusão de solicitações errôneas;

Devolução de procedimentos que devam ser regulados pela Central Estadual, como



oncologia, procedimentos cirúrgicos cardíacos pediátricos e transplantes, conforme pactuações vigentes;

Indeferimento de solicitações inadequadas à fila eletiva (ex.: tratamento de dengue clássica);

Envio da lista de espera ao município solicitante para revisão e exclusão de solicitações incorretas.

Devolução de solicitações pendentes, datadas até 31/12/2021 para que as unidades solicitantes realizem a depuração das mesmas, atualizem o formulário de solicitação do procedimento (APAC) para garantir a execução do mesmo.

Art. 3º O município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da lista, para manifestar a necessidade de permanência do usuário na fila.

Art. 4º As unidades solicitantes de Cuiabá, no prazo de 30 (trinta) dias, realizarão busca ativa dos usuários da fila, por meio de visita ao endereço cadastrado.

§1º A busca ativa é responsabilidade das unidades de atenção primária, com atuação dos Agentes Comunitários de Saúde;

§2º A Central de Regulação enviará a lista de usuários ao Diretor de Atenção Primária;

§3º A visita domiciliar será registrada em ficha/planilha contendo: nome, contatos, CNS, CPF, código do procedimento, data e motivo para exclusão da fila;

§4º A ficha deverá ser assinada pelo responsável pela tentativa de contato;

§5º Caso o usuário não seja localizado, a unidade deverá realizar tentativas de contato telefônico, com registro das datas e horários;

§6º Usuários não localizados por nenhum dos meios (visita domiciliar ou telefone), em razão de ligação não completada ou número inválido/modificado, deverão ser encaminhados para exclusão da fila;

§7º Para fins desta Portaria, considera-se:

Ligação não completada: 3 (três) tentativas realizadas em dias e horários distintos;

Telefone modificado ou inválido: ligação atendida por outra pessoa, número inexistente, ausência de número de contato, ou número vinculado a instituições como o Ministério da Saúde.

§ 8º Usuários que não possuam mais interesse ou necessidade do procedimento deverão informar à unidade solicitante para exclusão da demanda, mediante preenchimento de solicitação de cancelamento de procedimentos, datado e assinado, conforme modelo anexo;

§ 9º O resultado da busca ativa (planilhas e solicitação de cancelamento) deverá ser encaminhado semanalmente à Central de Regulação, através dos e-mails:

Cancelamentos de Procedimentos de Alta Complexidade: apac.saude@cuiaba.mt.gov.br

Cancelamentos de Consultas e Exames: consulta.examescba@cuiaba.mt.gov.br

Cancelamentos de Cirurgias: cirurgia.eletivacba@cuiaba.mt.gov.br

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Agendamento, bem como as normas para uso do sistema e a proteção de dados, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Regulação e da LGPD.

Art. 6º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

Sistema de agendamento: plataforma digital de gestão da fila, envio e confirmação de agendamentos;

Tentativas de contato: número de mensagens enviadas;

Situação do agendamento: confirmado, recusado, dispensado ou sem resposta.

Art. 7º O sistema conterá:

Tela pública de consulta com dados essenciais;

Filtros por CNS, data, procedimento e data de solicitação;

Registro de histórico de agendamentos e contatos;

Envio automático de mensagens, em grupo ou individualmente.

Art. 8º Do envio de mensagens:

§1º As mensagens seguirão a seguinte sequência:

Confirmação de identidade;

Informações sobre o agendamento;

Lembrete na véspera do agendamento;

Aviso de desclassificação, após 3 (três) tentativas sem resposta.

§2º As tentativas ocorrerão em dois dias consecutivos, manhã e tarde, até 4 mensagens;

§3º O sistema alternará entre os números cadastrados em caso de ausência de resposta.

Art. 9º Dos critérios de exclusão:

§1º O usuário será excluído após três tentativas sem resposta;

§2º A exclusão deverá ser registrada, com justificativa e número da solicitação;

§3º Casos excepcionais (acamados, pessoas com deficiência, analfabetos ou em situação de vulnerabilidade) serão avaliados individualmente pela Central de Regulação.

Art. 10 Da proteção de dados pessoais:

§1º A tela de consulta pública exibirá apenas:

Número da solicitação;

Nome anonimizado;

Telefone mascarado;

Data, hora e status do agendamento.

§2º O acesso completo será restrito a servidores autorizados, mediante login individual;
Art. 11 Da contestação e atualização de dados:

§1º Em caso de não reconhecer o número de contato, o usuário poderá atualizar seus dados em qualquer unidade de saúde;

§2º Nos casos de exclusão do usuário da fila, este poderá solicitar nova tentativa de agendamento presencialmente junto a unidade de saúde.

Art. 12 A Coordenação da Central Municipal de Regulação será responsável pela gestão do sistema, com apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 É de responsabilidade do usuário do SUS manter seus dados cadastrais atualizados junto à unidade de Atenção Primária, especialmente os dados de contato.

Parágrafo único. A atualização cadastral poderá ser feita presencialmente nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá - MT, 13 de junho de 2025.

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

(assinado digitalmente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 662/2025/DGE/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
152/2025	Cooperação Nacional para Transformação pela Aprendizagem de Uma Geração Inclusiva e Empreendedora – Contagie LTDA	Aquisição de material didático destinado à formação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá	Paulo Pereira Epifânio – Matricula: 4928226	Mariluci de Souza Farias Brandão – Matricula: 4021928;	Maíra Pereira Lima – Matricula: 4928267;	02/06/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 17 de junho de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 658/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido da função de DIRETORA do CMEI Jornalista Marcos Coutinho a servidora Dagmar Modesto Batista Barros Sant'ana.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 16 de junho de 2025.

Mauro Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025



Procedimento Administrativo

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CGL/CTE/DGE/SME

Fixa normas específicas para a realização de atividades de estágio supervisionado obrigatório aos acadêmicos de cursos de graduação em licenciaturas, matriculados em Instituições de Ensino Superior, a ser realizado na Rede Pública de Educação do Município de Cuiabá-MT.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

CONSIDERANDO o Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determina que os sistemas de ensino definirão normas para a realização de estágio em sua jurisdição;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, inclusive de nível superior;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê atuação colaborativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o cumprimento das metas e estratégias do PNE;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução nº 1, de 27 de outubro de 2020, que define os fundamentos pedagógicos da formação inicial e continuada de docentes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados e segunda licenciatura) e para a formação continuada, e que reconhece o estágio supervisionado e a iniciação à pesquisa como componentes obrigatórios da formação docente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, padronizar e otimizar os procedimentos relacionados ao Estágio Supervisionado Obrigatório nas Unidades Educacionais da rede municipal de educação de Cuiabá.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O estágio supervisionado obrigatório é requisito para a conclusão e obtenção de diploma de cursos de licenciatura, podendo ser realizado em Unidades Educacionais com o objetivo de preparar os graduandos das Instituições de Ensino Superior para o exercício da docência.

§ 1º São considerados graduandos aqueles regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos superiores credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), nesse caso específico, situados no município de Cuiabá.

§2º Para concessão de estágio, serão aceitos somente os cursos de licenciatura, desde que haja profissionais licenciados atuando nas Unidades Educacionais receptoras.

§3º O estágio supervisionado obrigatório não configura vínculo empregatício entre o estagiário e a unidade educacional ou a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Cabe à Instituição de Ensino Superior a contratação de seguro contra acidentes pessoais, devidamente especificado no Termo de Compromisso, conforme a Lei nº 11.788/2008.

§ 4º É facultado à Instituição de Ensino Superior ofertar ações formativas e outras atividades conforme as necessidades da Unidade Educacional.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentar as condições para realização do estágio supervisionado obrigatório, definindo as Unidades Educacionais aptas à sua execução.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria Técnica de Formação Continuada (CTFC) e à Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL) listar as unidades e turmas aptas a receber estagiários, podendo essas listas ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.

Art. 3º As atividades de estágio supervisionado obrigatório serão realizadas mediante assinatura de Termo de Parceria entre a Instituição de Ensino Superior e a SME.

§ 1º A assinatura do Termo de Parceria será de responsabilidade do Gabinete do Secretário da SME.

§ 2º As Instituições de Ensino Superior interessadas em firmar parceria deverão protocolar, junto ao Setor de Protocolo da SME, os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V – Ata de credenciamento e autorização de funcionamento expedida pelo CNE/MEC;

VI – Documento de nomeação do representante legal ou do coordenador responsável pelo estágio.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A SME determinará o número de vagas para estágio supervisionado nas Unidades Educacionais da rede, com base na listagem previamente definida.

Art. 5º A Instituição de Ensino Superior deverá verificar se há Termo de Parceria vigente e encaminhar solicitação de autorização com, no mínimo, 60 dias de antecedência, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação de estágio;

II – Matriz curricular do curso;

III – Plano de Estágio;

IV – Lista de estudantes e indicação do professor orientador.

§1º A documentação será analisada pelas equipes da CFC/CGL/SME.

§2º O parecer será enviado por e-mail à instituição requerente após validação.

Art. 6º Após a formalização da parceria e emissão do parecer da SME, o professor orientador deverá entregar, à Unidade Educacional, os Termos de Compromisso devidamente assinados pelos estagiários.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE AULA

Art. 7º Nos casos de regência, o estagiário deverá apresentar Plano de Aula, observando a proposta curricular da Unidade Educacional.

§1º O plano deve ser entregue previamente para análise e validação da coordenação pedagógica da Unidade.

§2º A elaboração poderá seguir o modelo do Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES

Seção I - Das Unidades Educacionais

Art. 8º As unidades deverão comunicar à CFC/CGL/CTE/SME, via ofício, o desligamento do estagiário ou o término do período de estágio.

Art. 9º Compete às unidades o acolhimento, orientação e acompanhamento dos estagiários, promovendo trocas formativas entre os profissionais.

Seção II - Dos Estagiários

Art. 10 O estagiário deverá observar os princípios éticos, legais e institucionais, principalmente no que se refere à preservação da imagem e identidade dos estudantes da rede, conforme os artigos 17 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único - O estagiário deverá comprometer-se com as normas da SME, conforme o Termo de Compromisso (Anexo I), a ser entregue na Unidade Educacional pelo professor orientador.

Art. 11 O estágio supervisionado obrigatório destina-se à complementação da formação e não poderá substituir a atuação de profissionais da unidade educacional, tampouco ser utilizado para execução de serviços particulares.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13 O Termo de Parceria terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo processo de formalização.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

CUIABÁ-MT, de 17 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 122 DE 16 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 253/2024/PMC** - originário da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL** e o Sr. **VANDEMBERG CARMO RAMOS**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização do Contrato - item 13.1 - definida no contrato, cujo objeto é o "Locação de imóvel para o funcionamento da unidade do Programa Siminina da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, situado na Rua Luiz Firmino da Fonseca nº



765, Lote 32, Quadra 09, Bairro Distrito da Guia – Cuiabá – MT”.

GESTOR DO CONTRATO	Layla Carrijo dos Santos – Matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Ana Paula do Couto Ribeiro – Matrícula: 4872063 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Valdenildo Ferreira Gomes – Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 123 DE 16 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 433/2021/PMC** – originário da Dispensa de Licitação nº 083/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** e a empresa **GEMAG FONSECA PARTICIPAÇÕES S.A.**, devidamente inscrita no **CNPJ: 18.837.532/0001-43**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Oitava – Da Fiscalização do Contrato - item 8.1.15 – definida no contrato, cujo objeto é o “Locação do imóvel situado a Rua Comandante Costa, nº397, 1º distrito, Cuiabá-MT, para instalação do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (CENTRO POP)”.

GESTOR DO CONTRATO	Layla Carrijo dos Santos – Matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Ana Paula do Couto Ribeiro – Matrícula: 4872063 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Valdenildo Ferreira Gomes – Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 124 DE 16 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 411/2024/PMC** – originário da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** e o Sr. **GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER**, sendo representado pela empresa **EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 00.121.201/0001-47**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização do Contrato - item 14.1 – definida no contrato, cujo objeto é o “Locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Centro, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 509, Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT”.

GESTOR DO CONTRATO	Layla Carrijo dos Santos – Matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Ana Paula do Couto Ribeiro – Matrícula: 4872063 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Valdenildo Ferreira Gomes – Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 030/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do artigo 38 da lei municipal 9650/2023,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do Contrato de Nº 199/2021, firmado entre a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo da inexigibilidade de licitação Nº 08/2021 PMC, cujo objeto é a Contratação de assinatura de periódicos (jornais impressos), de empresa especializada no fornecimento de periódicos (Jornal a Gazeta), mediante assinatura anual com fornecimento diário (2º a domingo) do editorial, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá/ MT/ Secretaria Municipal de Comunicação.

Secretaria Municipal de Comunicação

Gestor do Contrato: Fernanda Pereira Simeone Borges – Matrícula: 4928160

Fiscal do Contrato: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – Matrícula: 4040488

Suplente do Contrato: Arianna Cintia de Matos Lopes – Matrícula: 4928351

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Expedida, registrada e cumpra-se.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 012/2025/GAB/PGM

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010,

CONSIDERANDO que o servidor **Ricardo Alves do Santos Junior (Matrícula nº 4859840)**, ocupante do cargo de **Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal**, estará em gozo de férias no período de **16 de junho de 2025 a 4 de julho de 2025**;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Fiscal é unidade essencial ao exercício das



funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município, competindo-lhe, entre outras atribuições, a representação judicial e extrajudicial da Fazenda Pública Municipal nas demandas de natureza fiscal, a cobrança da dívida ativa, a emissão de pareceres sobre matéria tributária, e a supervisão da Gerência da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e celeridade das atividades da Procuradoria Fiscal, incluindo a Defesa dos interesses fazendários, a tutela do erário municipal e o exercício das funções de chefia, coordenação e supervisão administrativa da especializada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003, que dispõe que “os servidores investidos em cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia **terão substitutos designados previamente pelo dirigente superior do órgão** ou entidade do poder público”; e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 8º da Lei Complementar nº 208/2010**, que autoriza o Procurador-Geral do Município a delegar competências aos Procuradores-Chefes e aos Procuradores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de forma interina, o servidor Carlos Eduardo Lopes, matrícula nº 4865483, ocupante do cargo de Corregedor-Geral do Município, para substituir, no período de 16 de junho de 2025 a 4 de julho de 2025, o servidor Ricardo Alves dos Santos Junior, matrícula nº 4859840, ocupante do cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 2º A delegação da atribuição estabelecida por essa Portaria se dá sem prejuízo do exercício do cargo de Corregedor-Geral do Município pelo servidor designado, devendo este optar pela remuneração de um dos dois cargos referidos no art. 1º desta Portaria durante o respectivo período, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2025.

Cuiabá, 17 de junho de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA N.º 099/2025/ECSP

Nomeia servidores para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A **DIRETORIA GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, usando das atribuições legais previstas no Artigo 28 do seu Estatuto, Anexo único do Decreto n.º 5.699 de 12 de janeiro de 2015 e Art. 17, inciso VII, da Instrução Normativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e ainda,

Considerando a necessidade de realizar procedimentos licitatórios, nos termos determinados pela Lei Federal n.º 13.303/2016, bem como subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê a indicação do Pregoeiro, Agente de Contratação e a Equipe de Apoio:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeio Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

PREGOEIRA:

Francisca Luzia de Pinho – Matrícula n.º 4933631

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Francisca Luzia de Pinho – Matrícula n.º 4933631

EQUIPE DE APOIO:

Jéssica da Silva Nascimento – Matrícula n.º 4920750

Amanda Cristina Gomes de Castro – Matrícula n.º 4897986

Art. 2º Ficam expressamente revogadas a Portaria n.º 079/2025/ECSP e demais Portarias com disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

THANIA ZANETTE

Diretora Geral/ECSP

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.268 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ADAPTAÇÃO DOS SISTEMAS DE DIRECIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE POR CORES NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, TERMINAIS DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS E ONDE COUBER, A FIM DE GARANTIR A AUTONOMIA AOS PORTADORES DE DALTONISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde das redes pública e privada, os terminais de embarque de passageiros e onde couber deverão adaptar os sistemas de orientação exclusivamente por cores para um meio da fixação de sinalização codificada ou numérica para promover a autonomia dos portadores do daltonismo.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, entende-se como daltonismo a doença também conhecida como discromatopsia, que consiste na ausência total ou parcial de células do tipo cones na retina.

Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Lei as unidades mencionadas no art. 1º deverão promover adaptações pelo menos nos espaços seguintes:

I - sistema de direcionamento de alas de hospitais públicos e privados, além das pulseiras de identificação de triagem;

II - estacionamentos de locais de grande circulação;

III - linhas de transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar sistema de identificação já reconhecido ou criar sistema padronizado próprio de identificação por cores e também por meio de códigos ou números.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 13 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.